

Crise do lixo agora tem confirmação oficial

Presidente da Comdep concorda que os serviços pioraram e que compromisso do prefeito não foi cumprido

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 07/12/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ALTERA O ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LOM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 28, da Lei Orgânica Municipal (LOM); passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - O servidor público abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Petrópolis será aposentado nos termos de Lei Complementar Municipal que disporá sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais ativos, detentores de cargos efetivos, do Executivo e do Legislativo, bem como os das autarquias e fundações que estiverem sob regime estatutário, em razão da promulgação da Emenda à Constituição Federal no 103, de 12 de novembro de 2019:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo e m q u e e s t i v e r investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas por equipe multiprofissional e interdisciplinar da junta médica oficial, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei complementar municipal;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma do artigo 40, § 10, inciso I, da Constituição Federal, observando-se, ainda, no que couber, os termos de lei complementar municipal;

III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal. § 1º. É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em Regime Próprio de Previdência Social, ressalvado o disposto nos 8 4º-A, 4º-C e 5º, do artigo 40 da Constituição Federal, sendo a diferenciação limitada à idade e ao tempo de contribuição, nos termos de Lei Complementar Municipal.

§ 2º. Lei Complementar Municipal estabelecerá as regras para a concessão do benefício de pensão por morte.

§ 3º. As regras para o cálculo de proventos de aposentadoria e pensão por morte s e r ã o disciplinadas e m Lei Complementar Municipal.

§ 4º. Todos os valores de salários de contribuição e de remunerações adotadas como base para contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, considerados para o cálculo de benefício previdenciário serão atualizados monetariamente, nos termos de Lei Complementar Municipal.

§ 5º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei Complementar Municipal.

§ 6º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de Regime Próprio de Previdência Social municipal previsto neste artigo, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a c u m u l a ç ã o de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, observando-se, ainda, o disposto em Lei Complementar Municipal.

§ 7º. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou m u n i c i p a l s e r á o n t a d o p a r a f i n s d e a p o s e n t a d o r i a, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A, do artigo 201 da Constituição Federal, observando-se, ainda, a esse respeito, o disposto em Lei Complementar Municipal.

§ 8º. O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optar em permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a p o s e n t a d o r i a compulsória, observando-se o disposto em Lei Complementar Municipal.

§ 9º. Lei Complementar Municipal estabelecerá OS requisitos de regras de transição, para a aposentadoria prevista no inciso III, do caput deste artigo, para os servidores efetivos em exercício na data de publicação da Lei Complementar Municipal que fixará as regras de transição, vedada a adoção de requisitos ou condições mais severos ou rigorosos do que os instituídos pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 10. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Petrópolis, e de pensão por morte aos seus dependentes, que até a data de entrada em vigor da Lei Complementar Municipal a que se refere este artigo, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com fundamento nos critérios da legislação então vigente, inclusive em relação ao cálculo e ao reajustamento do respectivo benefício.

Art. 2º. Ficam revogados os parágrafos 1 a 18, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica

entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de publicação da Lei Complementar a que se refere a nova redação do artigo 28 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, exceto no tocante a qualquer matéria que a mesma Lei Complementar estabeleça período de vacância para a sua entrada em vigor.

Mando, portanto, a todos a q u e m co-nhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em

RUBENS JOSE FRANCA
RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 5390/2024
REFERÊNCIA: GP - PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2317/2023
RELATOR: FRED PROCÓPIO

EMENTA: GP 206/2023
PROJETO DE EMENDA À LOM QUE "ALTERA O ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL-LOM, E DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em consonância com os dispositivos elencados no Art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda à Lei Orgânica de iniciativa do Poder Executivo, a qual "altera o Art.

28 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

Em sua justificativa a municipalidade alega que a referida reforma é necessária tendo em conta às alterações trazidas pela emenda constitucional nº103/2019, a qual versa sobre a "reforma da previdência". Alegam que a emenda visa preservar o equilíbrio financeiro atual do INPAS.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação; Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Segue o voto:

II - VOTO:

A Lei Orgânica em seu Art. 60 trata das matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, senão vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que dispõem sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

A referida matéria consta, portanto, do rol matérias previsto no Art. 60, III da Lei Orgânica.

Na mesma esteira, quanto às emendas a Lei Orgânica assim trata o Regimento Interno em seu artigo 121.

A proposta em exame possui seu fundamento constitucional na autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do Art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

III - PARECER DAS COMISSÕES: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Presidente), manifestou-se FAVORÁVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 06 de dezembro de 2024

Fred Procópio
Presidente

Octavio Sampaio
Vice-Presidente

Domingos Protetor
Vogal

Mesmo depois de o prefeito Rubens Bomtempo ter comunicado à Câmara que dispõe de parecer jurídico aconselhando negar atendimento ao convite feito ao presidente da Comdep para dar explicações sobre a grave crise do lixo, Anderson Fragoço compareceu, em companhia do secretário de Serviços Segurança e Ordem Pública, Eliel Monte. Eles foram ouvidos pelos vereadores Mauro Peralta, Domingos Protetor e Júlia Casamasso.

Fragoso não conseguiu responder à maioria das perguntas feitas a ele sobre a crise da coleta de lixo e suas consequências sanitárias e ambientais. Ele admitiu, no entanto, que não conseguiu cumprir o compromisso que o prefeito Rubens Bomtempo assumiu com o Ministério Público, de regularizar a coleta de lixo em 10 dias, prazo que terminou ontem (06-12).

O presidente da Comdep disse não dispor das informações sobre a situação financeira da empresa. Quando o vereador Mauro Peralta apresentou o últi-



OS VEREADORES Mauro Peralta e Domingos Protetor comandaram a audiência com Anderson Fragoço.



mo balanço da empresa e pediu confirmação, o presidente da Comdep disse não conhecer os números, mas assumiu o compromisso de apresentar os dados o mais rapidamente possível à Câmara.

O vereador Domingos protetor perguntou a Fragoço se ele também considerava que o serviço de coleta e destinação final do lixo piorou drasti-

camente, levando à atual crise, o presidente da Comdep disse que concordava, mas sem dar qualquer justificativa. Os vereadores insistiram, citando dados que comprovavam que o preço do serviço triplicou, a partir de meados de 2023, exatamente quando o serviço começou a piorar, Anderson Fragoço não se manifestou.

Sobre os contratos que triplicaram o preço do serviço, Anderson Fragoço disse que foram feitos antes de ele assumir a presidência da empresa.

Os vereadores decidiram organizar as informações prestadas por Anderson Fragoço, antes de decidir que providências podem ser tomadas a respeito das irregularidades ocorridas na Comdep.

Verão reforça necessidade de um bom saneamento básico

Larissa Martins

O verão se aproxima e com ele vem o aumento das temperaturas, evidenciando a necessidade de investimentos em saneamento básico. O calor intenso e as chuvas típicas da estação colocam pressão sobre as prestadoras do serviço, exigindo medidas preventivas para garantir a saúde pública e a sustentabilidade.

O saneamento básico compreende os serviços de abastecimento de água; coleta e tratamento de esgotos; limpeza urbana, coleta e destinação do lixo; e drenagem e manejo da água das chuvas. Para que sejam prestados adequadamente a preços acessíveis à população, as agências reguladoras infranacionais editam normas e fiscalizam a prestação dos serviços. No Brasil há 60 agências infranacionais atuando no setor de saneamento, sendo 25 estaduais, uma distrital, 28 municipais e seis intermunicipais. Com a abrangência dessas entidades, aproximadamente 65% dos municípios brasileiros estão vinculados a elas.

A Política Nacional de Saneamento Básico estabelece que pelo menos 90% da população deve ser atendida com o serviço. Em Petrópolis, 84,59% das pessoas têm acesso, representando 235.906 moradores do município. O índice é o mais alto já registrado na região.

Segundo Renato do Espírito Santo, presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES-Rio), o verão impacta diretamente o setor de saneamento.

"O abastecimento de água é afetado com as al-

tas temperaturas, porque o consumo por parte da população aumenta. Já esgotamento sanitário é afetado porque a incidência de raios solares provoca reações, que favorecem o aparecimento de algumas matérias que podem influenciar inclusive no abastecimento de água. O verão e a drenagem são quase que inimigos, porque há grandes volumes de chuvas e os nossos sistemas são deficientes para uma queda de água acima do razoável. No que desrespeito aos resíduos sólidos, se não há uma boa manutenção ao longo do período das secas, quando chega na época da chuva a tendência é que a água faça com que essa matéria sólida, que está exposta, corra direto para os rios e galerias entupindo tudo", pontuou.

Com a previsão de dias mais quentes e chuvas intensas, o desafio para o verão é garantir que as redes de saneamento funcionem de forma eficiente. Mas o especialista relembra também que a contribuição da população é muito importante. "As pessoas precisam estar concientes, pois no verão há o costume de gastar mais água com piscinas, banhos e consumo", reforça.

Censo 2022

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados através do Censo 2022, a proporção de domicílios com acesso à rede de coleta de esgoto no Brasil chegou a 62,5% em 2022, registrando aumento em relação a 2000 (44,4%) e 2010 (52,8%). As duas soluções de esgotamento sanitário mais

comuns no Brasil eram por "Rede geral ou pluvial" (58,3%) e "Fossa séptica ou fossa filtro não ligada à rede" (13,2%), solução individual não ligada à rede, mas considerada adequada pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB). "Fossa séptica ou fossa filtro ligada à rede" representou 4,2%. Por outro lado, 49,0 milhões de pessoas (24,3%) ainda usavam recursos precários de esgotamento sanitário.

"Entre os serviços que compõem o saneamento básico, a coleta de esgoto é o mais difícil, pois demanda uma estrutura mais cara do que os demais. O Censo 2022 reflete isso, mostrando expansão do esgotamento sanitário no Brasil, porém com uma cobertura ainda inferior à da distribuição de água e à da coleta de lixo", explica Bruno Perez, analista da pesquisa.

ETE Itaipava

Em junho, a Águas do Imperador inaugurou a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Itaipava, erguida no Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes. A nova unidade tem capacidade para tratar 2,5 milhões de litros de esgoto por dia e atender 20 mil moradores de Nogueira e Itaipava.

Com estrutura moderna, verticalizada e 100% automatizada, a nova ETE Itaipava ocupa uma área 75% menor do que as unidades convencionais, garantindo mais sustentabilidade e total eficiência no tratamento. A obra foi realizada em parceria com a Carioca Engenharia e a Tigre Água e Efluentes. A ETE Itaipava é a nona estação

de tratamento de esgoto de Petrópolis.

"A ETE Itaipava é a uma das realizações previstas, pouco mais de um ano atrás, em um termo aditivo que assinamos com a Prefeitura de Petrópolis e que vai beneficiar moradores destas importantes regiões de Petrópolis. Nos mesmos moldes, seguimos com as obras da ETE Independência, para levar tratamento de esgoto também para a população daquela região", ressaltou o diretor da Águas do Imperador, João Henrique Tebyriça de Sá.

Trata Brasil

Este ano, Petrópolis ficou na 30ª posição no Ranking do Saneamento, estudo anual elaborado pelo Instituto Trata Brasil e pela GO Associados, que analisa dados sobre tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto nas 100 maiores cidades do país. Em comparação ao ano passado, quando estava em 33º lugar, o município melhorou de posição.

Coleta de lixo

No entanto, o serviço de coleta de lixo tem se mostrado ineficiente na cidade, evidenciando ainda mais a necessidade de uma prestação de qualidade durante o período chuvoso. Somente com poucos milímetros de água que caíram nos últimos dias, os problemas da crise do lixo foram expostos. Em vídeos divulgados nas redes sociais, moradores flagram os resíduos sendo levados pela enxurrada. Como consequência, os bueiros ficam entupidos provocando alagamentos.

ERRAMOS

Em legenda de foto publicada na edição de ontem, trocamos os nomes de dois vereadores. O correto é noticiar que o vereador na foto é o presidente da Câmara Municipal, Júnior Coruja. Pedimos desculpas aos leitores.